



**INSTRUÇÕES PARA A SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023**

Para o julgamento da licitação, será lançado no sistema o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM – considerando que a disputa se dará exclusivamente sobre o item 8, ou seja, MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE RETENÇÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS, estabelecida como máxima em 4,95%, conforme Termo de Referência.**

Somente o item 8 será inserido no sistema www.gov.br/compras/pt-br.

Para fins de adequação/adaptação ao sistema, que não permite valores de referência e nem lances em porcentagem, o item 8 será lançado da seguinte forma:

Valor máximo de referência: R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), o qual equivalerá/corresponderá a 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

Assim, teremos que:

R\$ 4,95 = 4,95%;

R\$ 4,90 = 4,9%

R\$3,00 = 3%; e assim sucessivamente.

O valor máximo aceitável da proposta inicial é de R\$4,95 (correspondente 4,95%).

Assim, a proposta inicial de todos os licitantes deverá ser OBRIGATORIAMENTE de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) ou menos.

Durante a etapa de lances, os licitantes poderão reduzir o valor inicial.

Modo de disputa: aberto e fechado, conforme item 9.11 do Edital.

Em caso de dúvidas, contatar a pregoeira pelo telefone/whatsapp (45) 2105-1363 ou pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54741/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/10/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas n.º 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal n.º 5.021/2021**, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de outubro de 2023 às 09h30

UASG: 987563 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O valor máximo total da presente licitação é **R\$ 5.944.620,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais)**.

ENDEREÇO E TELEFONE:

PREGOEIRA: Érica Gonzalez Honório Barboza

Fone/Whatsapp: (45) 2105-1363 – erica.eghb@gmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, n.º 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n.º 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

É Pregoeira, deste Município, Érica Gonzalez Honório Barboza, designada pela Portaria n.º 75.842/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição n.º 4.590/2023.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial

Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema www.gov.br/compras/pt-br.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Pregão a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal nº 5.021/2021.**
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmf.iguaçu.pr.gov.br.
- 2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whatsapp nº (45) 2105-1363.
- 2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal da Educação, telefone nº (45) 3308-2018.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br para conhecimento de todos os interessados.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 4.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - III. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(4o) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.7.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I- Conduzir a sessão pública;
 - II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV- Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V- Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII- Indicar o vencedor do certame;
 - IX- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.gov.br/compras/pt-br.
- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do Edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos,



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

- 8.8. Caso o produto ofertado seja de fabricação/marca própria, preencher os referidos campos com as informações “FABRICAÇÃO PRÓPRIA” e/ou “MARCA PRÓPRIA”, a fim de não identificar o licitante.
- 8.9. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.13. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz de Iguaçu.
- 8.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 9.11. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos;
- 9.11.1. A disputa terá duração inicial de **quinze minutos** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até dez por cento** superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo.
- 9.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ordem de classificação**, até o máximo de **três**, oferecer **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.
- 9.11.4. Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **três**, na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.
- 9.11.5. Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 9.12. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.
- 9.13. Se não houver lances na **etapa de disputa de lances** e isso resultar no empate de duas ou mais propostas, o desempate se dará **por sorteio eletrônico** pelo próprio Sistema.
- 9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.

- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

10. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM – considerando que a disputa se dará sobre a taxa de retenção da máquina de cartão, para fins de adequação ao sistema, apenas este item será lançado no www.gov.br/compras/pt-br.**
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.3. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br no prazo de 2 (DUAS) HORAS após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

unitário de cada item com até duas casas decimais após à vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.

- 11.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1. SICAF;
- 12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 12.10.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.10.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 12.11. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 12.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, com prazo de validade de 1 (um) ano dias após a emissão, prevalecendo o prazo que estiver especificada no Certidão.

12.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.11.2. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

Quando se tratar de empresas S/A:

Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

Quando se tratar de empresas de outra forma societária;

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis);

Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Demais documentos relativos ao Balanço Patrimonial são de apresentação facultativa.

12.11.3. **Índices financeiros:** A proponente deverá comprovar, por meio do **Modelo II**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$SG = (AT) / (PC + ELP)$

Onde:

AC - Ativo Circulante;
PC - Passivo Circulante;
AT - Ativo Total.

RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo

12.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

- 12.11.4. **Comprovação do capital social ou patrimônio líquido**, no valor de 10% do valor total da contratação do Edital.
- 12.11.4.1. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o envio de propostas, através de índices oficiais específicos para o caso.
- 12.12. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 12.12.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 12.12.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 12.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.12.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 12.13.1. No mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já forneceu/prestou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 do Termo de Referência.
- 12.14. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 12.14.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR** os documentos indicados nos subitens acima **12.10 – Habilitação Jurídica, 12.11 - Qualificação econômico-financeira, 12.12 - Regularidade fiscal e trabalhista e 12.13 – Qualificação técnica**.
- 12.14.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 12.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 12.16. Relativamente à Certidão de Falência e Concordata, caso esta não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 1 (um) ano contado de sua emissão, conforme orientação do sistema SICAF aos usuários.
- 12.17. A documentação de que trata o item 12.10 a 12.13 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 12.18. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 12.19. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 12.20. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.gov.br/compras/pt-br, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.21. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.8, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.22. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 13.2. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS)**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

HORAS, sob pena de inabilitação.

- 13.3. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min**, contados da convocação.
- 13.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 13.5. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 13.6. É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 13.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 13.8. A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:
- 13.8.1. Preço unitário e total do(s) item(ns)/grupo(s), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula (0,00);
- 13.8.2. Marca/modelo/fabricante;
- 13.8.3. Descrição detalhada do objeto;
- 13.8.4. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 13.9. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 13.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.11. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail da pregoeira, sob qualquer justificativa.
- 13.12. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 13.13. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

- 13.14. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.15. O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 14.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.6.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.9. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12. O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 16.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 16.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 16.6. **O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no sistema SID, do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto Municipal nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.**
- 16.7. **Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega/ativação, mediante emissão do Termo de Recebimento por parte da CONTRATANTE, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

- 17.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões negativas (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ) em validade para o pagamento.

- 17.3. **Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 31.634/2023.**

17.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.3.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

- 17.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

- 17.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

- 17.6. A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

17.6.1. Para o pagamento:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>

17.6.2. O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES¹

18.1. As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.

18.2. O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- I - O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II - A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III - O preço unitário;
- IV - Dotação orçamentária e fonte de recursos;
- V - A indicação do respectivo processo licitatório.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:

18.3.1. **Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação**, conforme abaixo especificado:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital; ou
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta; ou
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

18.3.2. **Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:**

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato; ou
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

¹ Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 15 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.3.3. **Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:**

a) Pela inexecução parcial do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 30 (trinta) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da parcela inadimplida.

b) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual.

c) Deixar de prestar a garantia contratada:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de multa de 50% em relação ao valor do(s)bem(ns) ao(s) qual(ais) não foi prestada a garantia.

d) Pela inexecução total do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

e) Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

18.3.4. **Apresentar documento ou declaração falsa:**

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

18.3.5. **Cometer fraude fiscal:**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

18.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

18.4. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

18.4.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

18.4.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 15.3.3 “a” acima.

18.5. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

18.6. Será assegurada à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

18.8. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF eo licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.9. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- O dano causado à administração;
 - O caráter educativo da pena;
 - A reincidência como maus antecedentes;
 - A proporcionalidade.
- 18.10. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 18.11. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.7. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.8. A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 19.11. Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail erica.eghb@gmail.com ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2023.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54741/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal nº 5.021/2021 e conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 205 que a Educação é um direito de todos, constituindo-se dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração de toda a sociedade, a fim de alcançar o pleno desenvolvimento, o preparo para a cidadania e a qualificação ao trabalho.

A Carta Magna também estabelece no art. 227 o dever da Administração a garantia à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, da promoção dos direitos fundamentais a eles atinentes. Nesse contexto, destacam-se os direitos à vida, educação, à profissionalização e à liberdade.

Na mesma esteira de entendimento, o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990 preconiza que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que essa proteção integral contempla todas as oportunidades e facilidades, seja pela lei ou por outros meios, de forma a proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A esse respeito, reforça Weber (2012), em seu estudo “*Dignidade e educação infantil: visão de pais e educadores*” que a garantia da dignidade das crianças e adolescentes depende, dentre outros fatores, do custeio de suas necessidades básicas, tais como alimento, moradia, vestuário, lazer, medicamentos e materiais escolares. [Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2012000200008 Acesso em 25/08/2023]

Assim, embora seja direito de toda criança e adolescente a frequência à instituição de ensino básica gratuita e de qualidade, a falta do material escolar, por exemplo, impacta no acesso à Educação, pois o torna desigual. E, consoante explanado acima, é dever do Estado promover oportunidades e facilidades aos infantes e jovens, os quais detêm a peculiaridade de serem pessoas em desenvolvimento, resguardando a dignidade desse grupo de pessoas.

Salienta-se também que o art. 70, inciso VIII, da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considera como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino as realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições de ensino, de todos os níveis, compreendendo, inclusive, a aquisição de material didático-escolar (inciso VIII).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Logo, entende-se que o Poder Público tem responsabilidade na mitigação das diferenças e na redução da desigualdade social e econômica, especialmente quando afetas às crianças e aos adolescentes. Assim, não basta que o Município proporcione o acesso à Educação, mas, de fato, ofereça melhores condições de desenvolvimento e permanência do aluno nas instituições de Ensino.

O êxito do processo de ensino-aprendizagem, por sua vez, está atrelado às condições do ensino, quais sejam, recursos humanos adequados e capacitados à atividade educacional; estruturas físicas funcionais, seguras e acolhedoras; equipamentos tecnológicos; materiais escolares, didáticos, esportivos e pedagógicos de qualidade.

A partir disso, entende-se como imprescindível para a garantia de condições dignas de acesso à Educação e para o melhor desenvolvimento do serviço educacional que toda criança e adolescente disponha de conjunto de materiais escolares, de qualidade, visto serem itens fundamentais para o desenvolvimento psicopedagógico e social do aluno.

Delineada a necessidade pública, qual seja, o fornecimento de material escolar de qualidade a todos os alunos da rede municipal de ensino, passa-se a discorrer acerca da implantação do Programa Auxílio Material Escolar no Biênio 2022-2023.

2.2 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR: BIÊNIO 2022-2023

Feitas todas essas considerações, pontua-se que no ano de 2021 fora publicada a Lei 5.021, de 23 de setembro de 2021, a qual instituiu o Programa Auxílio Material Escolar, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Foz do Iguaçu. O art. 4º de referido diploma estabeleceu que a concessão do benefício dar-se-ia por meio de concessão de auxílio financeiro ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares.

Posteriormente, a Lei nº 5.053, de 17 de dezembro de 2021, acresceu o § 4º a aludido artigo, cujo conteúdo determina que o auxílio financeiro seja concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, emitido em nome do aluno, exclusivamente na função débito, com permissão de utilização tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

Em virtude disso, ainda no ano de 2021, fora deflagrado o Pregão Eletrônico nº 211/2021 destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética. O processo licitatório em questão resultou no Contrato nº 193/2021, firmado entre o Município e a financeira Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Do mesmo modo, o Município procedeu ao credenciamento de empresas locais que comercializam itens de papelaria/material escolar, por meio da publicação de Edital e formação de Comissão própria, com análise de requisitos e documentação exigida na legislação pertinente. A partir da contratação da financeira e do cadastramento de pessoas jurídicas localmente situadas aptas ao fornecimento do material escolar, o Programa fora colocado em prática em 2022 e mantido no ano corrente (2023).

Em 2022, emitiu-se o total de 27.430 cartões de vale-material, sendo creditado aos alunos o valor bruto de R\$ 4.110.230,00 (quatro milhões cento e dez mil e duzentos e trinta reais). No ano de 2023, por sua vez, houve abastecimento de 28.137 cartões, sendo 16.548 oriundos do ano letivo anterior, somados a 7.044 cartões de novos alunos da rede e 4.545 segundas vias, totalizando R\$ 4.424.537,85 (quatro milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). O somatório do total aplicado no



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

biênio para o Programa Auxílio Material Escolar fora de R\$ 8.534.767,85 (oito milhões quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Apresentados os dados gerais do Programa Auxílio do Material Escolar, passa-se a análise da pesquisa de satisfação realizada com pais e responsáveis legais pelas famílias beneficiárias.

2.3 DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO ÀS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA: BIÊNIO 2022-2023

No que concerne à análise da pertinência da continuidade do Programa para o ano de 2024, insta mencionar que esta Secretaria primeiramente realizou pesquisa de satisfação com os responsáveis legais pelos alunos matriculados na rede, a fim de apurar os pontos positivos, eventuais críticas ou necessidade de melhoras a serem implantadas a fim de aprimorar o serviço público prestado, qual seja, o fornecimento de material escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O período de coleta estendeu-se do período de 18/08/2023 a 27/08/2023, por meio da divulgação de formulário próprio disponibilizado às unidades de ensino, disponível no link <https://forms.gle/JVBYoWEmvZH2NbD19>. Participaram da pesquisa de opinião 7.381 famílias, totalizando 10.446 crianças beneficiadas, conforme tabela a seguir:

Nº DE FILHOS POR FAMÍLIA PARTICIPANTE ANTE DA PESQUISA	Nº DE FAMÍLIAS PARTICIPANTES DA PESQUISA	TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS
1	4.878	4.878
2	2.036	4.072
3	372	1.116
4	95	380
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS CUJAS FAMÍLIAS RESPONDERAM À PESQUISA: 10.446		

Aludida pesquisa, componente dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que também embasa esta Contratação, foi publicada em Diário Oficial Municipal (D.O.M.) em 11/09/2023, edição nº 4.764, p. 19-32. Dito isso, listam-se os questionamentos feitos e os dados coletados e respectivas análises.

Primeiramente, perquiridas as famílias se o Programa Auxílio Material Escolar efetivamente ajudou na compra de materiais escolares, 98,5% dos pais e responsáveis responderam que “SIM” (7.272 respostas), reduzida parcela, de 1,5% (109 respostas) informou “NÃO”.

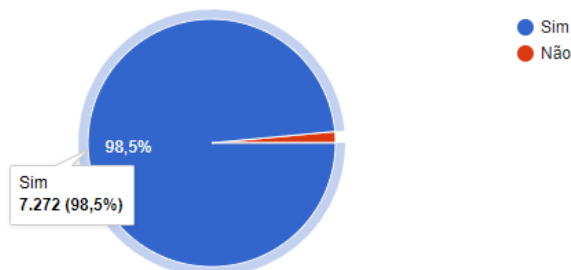


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3) O Programa Auxílio Material Escolar ajudou na compra de materiais escolares de seus filhos?

7.381 respostas



Quanto ao valor do auxílio, foram indagados os pais acerca da suficiência do valor destinado à aquisição de materiais escolares. 55,3% responderam que houve a necessidade de complemento com recursos próprios (4.081), enquanto 44,7% (3.300) consideraram que o benefício bastou para a aquisição da totalidade dos materiais escolares.

A partir disso e partindo da ressalva de que o intuito do programa é contribuir com a compra do material escolar, fora realizada nova pesquisa de preços dos itens que compunham os materiais escolares de cada seriação, a fim de que os novos valores retratem a realidade de mercado, conforme detalhadamente abordado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo à Contratação.

4) O valor destinado para aquisição de materiais escolares foi suficiente? (materiais escolares apenas os que constam da lista oficial, demais itens não são considerados)

7.381 respostas



Do mesmo modo, solicitou-se a opinião dos responsáveis acerca dos benefícios do Programa ao desenvolvimento econômico da cidade. Foram coletadas 7.381 votos, com 98% (7.232 respostas) dos participantes exprimindo opinião de que a aquisição dos materiais fomentou a economia local.

Ainda, suscitou-se o interesse na permanência do Programa de Auxílio Material Escolar no atendimento dos alunos do Município para o ano de 2024, sendo que 99,7% dos pais responderam “SIM, deve permanecer” (7.361 respostas) e 0,3% assinalaram “NÃO, não deve permanecer” (20 submissões).

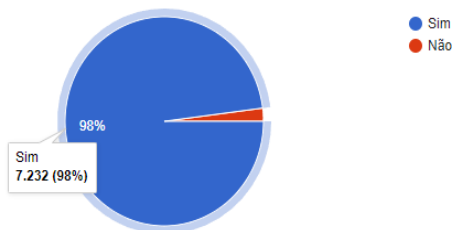


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

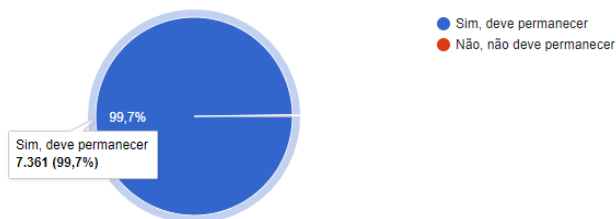
5) Na sua opinião, a compra de materiais escolares, feitas pelas famílias, diretamente nas papelarias, contribui para o desenvolvimento econômico da cidade?

7.381 respostas



6) O Programa Auxílio Material Escolar, com a disponibilização de cartão, para que os pais possam escolher o material de seus filhos nas papelarias da cidade deve permanecer?

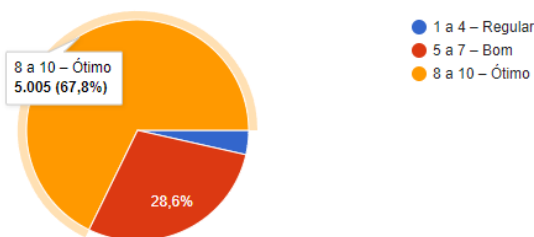
7.381 respostas



Na avaliação do Programa, por seu turno, 96,4% (7.119) consideraram o Programa Auxílio Material e Escolar “BOM” (28,6% - 2.114 pessoas) ou “ÓTIMO” (67,8% - 5.005 respostas), enquanto que apenas 3,5% (262) classificaram a iniciativa como “REGULAR”.

7) Como você avalia o Programa Auxílio Material Escolar:

7.381 respostas



Também se levantou junto aos pais e responsáveis se as papelarias e estabelecimentos comerciais cadastrados apresentaram diversidade de itens de material escolar, de forma a possibilitar a escolha do que melhor atendesse às necessidades da criança. Para essa questão, 92,1% dos participantes da pesquisa (6.800 respostas) afirmaram que “SIM”, o que denota que o credenciamento foi medida acertada para propiciar a variedade e oportunizar a escolha das famílias.

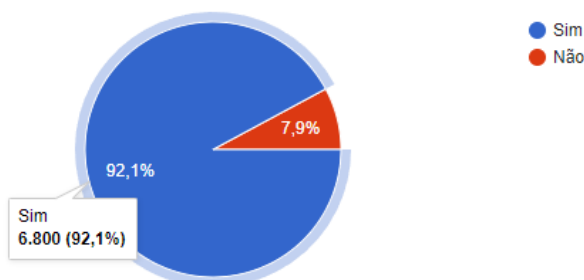


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8) As papelerias cadastradas para oferta de material escolar, tinham diversidade de itens, possibilitando a escolha daquele que melhor atendessem à necessidade de seu(sua) filho(a)?

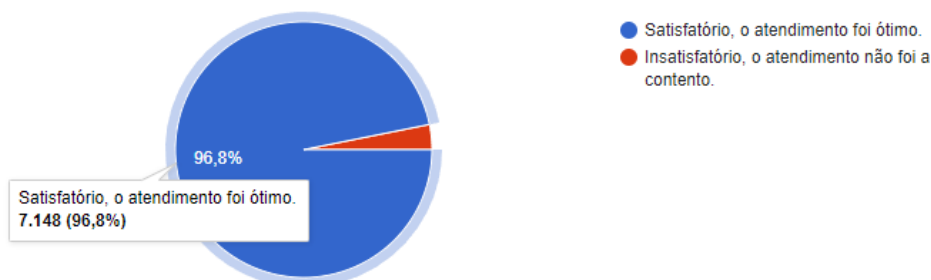
7.381 respostas



Por fim, acerca do atendimento dos pais e responsáveis nos estabelecimentos cadastrados, 96,8% (7.148 pessoas) avaliaram como satisfatório, enquanto que 3,2% (233) consideram que a relação com as empresas não foi a contento.

9) O atendimento nas papelerias, quando da compra dos materiais, acerca de dúvidas sobre o uso do cartão ou sobre a compra de itens foi:

7.381 respostas



CONCLUSÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS: A partir da pesquisa de satisfação realizada, verificou-se que a metodologia utilizada para fornecimento de material escolar, pelo Município de Foz do Iguaçu, por intermédio de cartão (auxílio financeiro), é a forma mais adequada, célere, econômica para a satisfação do interesse público.

Ademais, a pesquisa evidencia a satisfação dos beneficiários, os benefícios trazidos pela iniciativa e, principalmente, o anseio pela permanência do referido programa para o ano vindouro.

Com o fito de com mais precisão traçar o panorama de execução do Programa Auxílio Material Escolar, fora realizado diagnóstico, também em forma de formulário junto às empresas cadastradas, cujas respostas se apresentam a seguir.

2.4 DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS: BIÊNIO 2022-2023

Além da pesquisa realizada diretamente com os responsáveis legais pelos alunos, empreendeu-se também formulário de perguntas e respostas junto às empresas cadastradas, a fim de melhor compreensão dos resultados da implantação e também de possíveis dificuldades encontradas no último biênio de fornecimento dos cartões.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

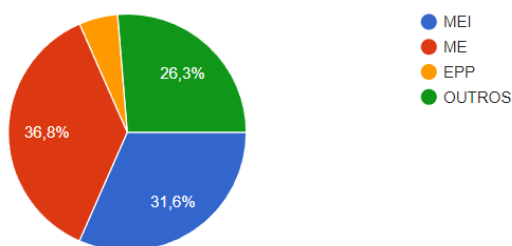
ESTADO DO PARANÁ

Durante o período de 18/08/2023 a 27/08/2023 Secretaria Municipal da Educação realizou pesquisa de satisfação com as empresas cadastradas, para participação no Programa Auxílio Material Escolar. Das 41 (quarenta e uma) empresas cadastradas, 19 (dezenove) submeteram suas impressões acerca do Programa, aproximadamente 50% (cinquenta por cento). Nessa pesquisa, apurou-se que há papelarias situadas em variadas regiões da cidade, visto que há estabelecimentos situados nos bairros do Campos do Iguaçu, Centro, Conjunto Libra, Jardim Califórnia, Jardim das Flores, Jardim Lancaster, Maracanã, Morumbi II e III, Porto Meira, Três Lagoas, Vila C, Vila Pérola, dentre outros.

Em relação ao enquadramento tributário, nota-se que há predomínio do credenciamento de Microempresas (36,8%) e Microempreendedores Individuais (MEIS) (31,6%), frente a 31,6% de EPP's ou outros enquadramentos, conforme gráfico abaixo:

2) Qual seu enquadramento?

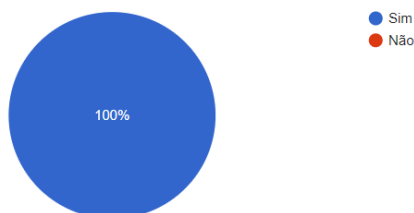
19 respostas



Quando questionados os estabelecimentos cadastrados se o Programa Auxílio Material Escolar contribuiu para o desenvolvimento econômico da cidade, 100% dos responsáveis pelas empresas assinalaram que "SIM". Igualmente, todos os participantes da pesquisa consideraram que o Programa elevou as vendas no comércio e ao estímulo das compras de itens de papelaria no comércio local:

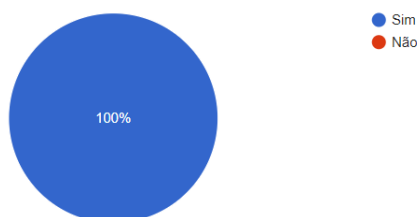
3) O Programa Auxílio Material Escolar, nas edições 2022 e 2023, na sua opinião, contribuiu para o desenvolvimento econômico da cidade de Foz do Iguaçu?

19 respostas



4) O Programa Auxílio Material Escolar é uma iniciativa que ajudou a melhorar as vendas no seu comércio?

19 respostas



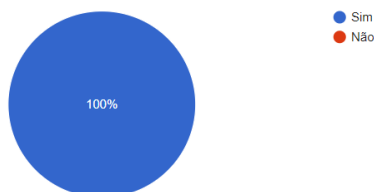


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7) O Programa Auxílio Material Escolar, na sua opinião, estimulou as compras locais, evitando que os pais adquirissem produtos oriundos do Paraguai?

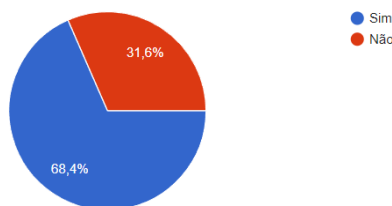
19 respostas



As respostas coletadas também denotam que a partir do Programa Auxílio Material Escolar houve geração de empregos no comércio local, visto que 68,4% (13) dos fornecedores afirmaram que houve a necessidade de ampliar a quantidade de colaboradores para atender a população durante o período de alta de utilização dos cartões:

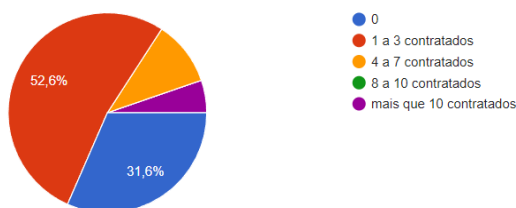
5) Com o programa auxílio material escolar, houve a necessidade de contratação de novos empregados?

19 respostas



6) Se a resposta da pergunta anterior for "sim", indique quantos empregados contratou para atuar durante o programa:

19 respostas



Fora também suscitada na pesquisa direcionada aos estabelecimentos comerciais cadastrados se o programa, na forma como executado, deve permanecer. Todas as 19 (dezenove) participantes da pesquisa de satisfação assinalaram "SIM".

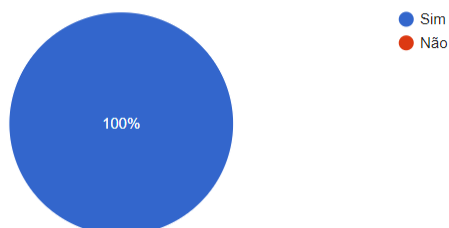


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8) O Programa Auxílio Material Escolar, deve permanecer, na forma que é executado, com compra feita pelos pais, diretamente nas papelarias da cidade?

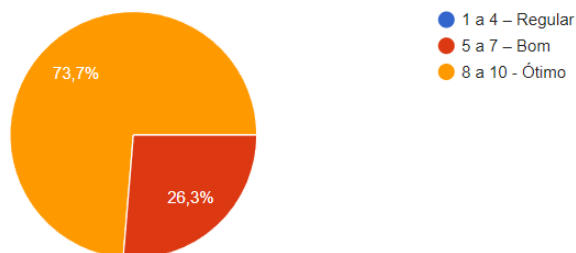
19 respostas



Na avaliação do Programa Auxílio Material Escolar, por sua vez, 73,7% (14 participantes) classificaram a iniciativa como “ÓTIMA”; 26,3% como “BOM” (5).

9) Como você avalia o Programa Auxílio Material Escolar:

19 respostas



Formularam-se questionamentos também acerca da relação comercial com a financeira vencedora do Pregão anterior, a fim de identificar as melhorias a serem realizadas nas edições subsequentes do Programa Auxilio Material Escolar. Nessa oportunidade, levantou-se que 84,2% (16 respostas) alegam que a empresa atendeu às necessidades surgidas de forma rápida. Em igual sentido, 89,5% (17 fornecedores) assinalaram que o pagamento realizado pela financeira era realizado correta e regularmente nas datas pactuadas.

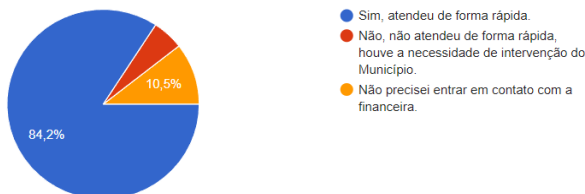


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

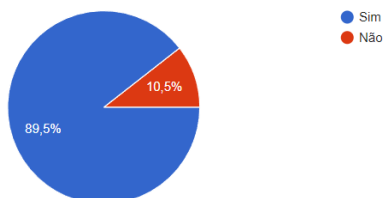
10) A financeira, responsável pelo gerenciamento dos cartões e das maquinetas, sempre que procurada, atendeu às necessidades apresentadas de forma rápida?

19 respostas



11) O pagamento feito pela financeira à papelaria ocorreu correta e regularmente nas datas pactuadas?

19 respostas



No entanto, houve queixas dos estabelecimentos quanto à tecnologia colocada à disposição pela financeira (maquineta, cartão e sistema) durante o período de vendas. 73,7% (14 submissões) apontaram que o sistema fora eficaz, enquanto que parcela significativa de 26,3% (5 respostas) discordou.

Contudo, a principal insatisfação dos fornecedores, conforme se depreende no questionamento 13, diz respeito à taxa cobrada pela financeira para as vendas efetuadas no Cartão Material Escolar. Isso porque, 84,2% (16 respostas) pontuaram que a taxa praticada nos dois primeiros anos do Programa foi muito superior ao usualmente praticado no mercado, quando comparadas a outras financeiras com as quais mantêm contrato.

15,8% (3 fornecedores), por sua vez, concordaram que a taxa praticada pela financeira do Cartão Material Escolar era diferente e superior às demais com as quais mantinha contrato, mas que acreditavam que estava dentro do praticado no mercado. Ressaltasse, por oportuno, que nenhum dos estabelecimentos selecionou a opção “Sim, é a mesma taxa”.

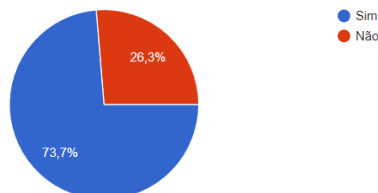


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

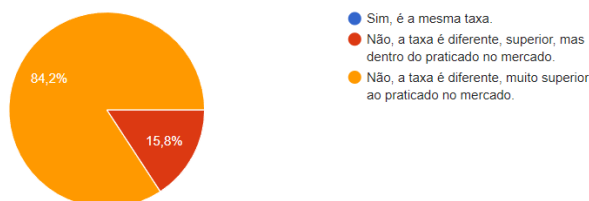
12) A tecnologia posta a disposição pela financeira (maquineta, cartão e sistema) foi eficaz durante as vendas?

19 respostas



13) A taxa cobrada pela financeira PRIME, para as vendas efetuadas no cartão material escolar, é a mesma de outras financeiras com as quais tem contrato?

19 respostas



No questionamento 14, solicitou-se que fossem informadas as taxas praticadas por outras financeiras nos demais contratos firmados, tendo sido informados diversos valores: 1,45% a 1,99% (seis ocorrências); 2% a 2,79% (cinco ocorrências); 3% a 3,65% (quatro ocorrências) e 4% a 4,9% (duas ocorrências). **Logo, o menor valor percentual praticado por outras financeiras em contrato de maquinetas nos estabelecimentos localmente é 1,45% e o maior 4,90%, consoante informações das empresas cadastradas no Programa Auxílio Material Escolar.**

Os dados acima refletem as razões das respostas coletadas para o 15º questionamento, qual seja, se o Município deveria proceder à nova licitação para contratar o serviço de gerenciamento dos cartões e pagamento às papelarias, a fim de promover adequações dos pontos que não funcionaram a contento (a exemplo da Taxa praticada pela financeira para as vendas efetuadas no cartão).

Para a indagação anterior, 63,2% (12 submissões) dos fornecedores participantes da pesquisa acreditam que há necessidade de proceder à nova licitação; 36,8% (7 respostas), em contraste, acreditam que o Município deveria manter a contratação da forma como ocorre no presente.

Por fim, em consonância à tendência da pergunta anterior, quanto à avaliação do serviço prestado pela financeira anterior, em especial quanto aos aspectos de atendimento ao cliente, tecnologia da maquineta e regularidade dos pagamentos, apurou-se que 57,9% (11 fornecedores) consideraram o serviço “BOM”; 31,6% (6 respostas) “REGULAR” e apenas 10,5% (2 respostas) “ÓTIMO”.

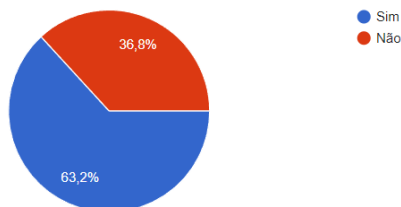


Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

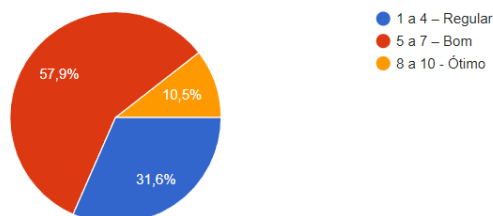
15) Na sua opinião, o Município deve proceder a nova licitação para contratar o serviço de gerenciamento dos cartões e pagamentos às papelarias, fazendo adequações de pontos que não deram certo?

19 respostas



16) Como você avalia a Financeira (atendimento ao cliente/tecnologia da maquina/regularidade dos pagamentos)?

19 respostas



CONCLUSÃO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS: A partir da pesquisa de satisfação realizada, verificou-se que a metodologia utilizada para fornecimento de material escolar, pelo Município de Foz do Iguaçu, por intermédio de cartão (auxílio financeiro), cuja aquisição dos materiais é feita diretamente no comércio local, é a forma mais adequada, célere, econômica e que atende às necessidades da economia local. Ademais, a pesquisa deixa clara a satisfação das empresas e principalmente o anseio pela permanência do referido programa.

O quesito que merece atenção diz respeito à necessidade de proceder à nova licitação, para contratação do agente financeiro, haja vista a necessidade de prever alguns ajustes/mecanismos que melhor se adequem a necessidade pública, em especial quanto à taxa na venda do cartão na maquina, conforme se abordará neste Termo de Referência.

2.5 DA RELEVÂNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Feitas essas considerações, a presente contratação deve-se à demanda de viabilização operacional, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, para **continuidade** do fornecimento de material escolar aos alunos da rede municipal no ano vindouro.

É necessária a contratação da prestação dos serviços especializados conforme descritos no objeto, no edital e neste termo de referência para a manutenção deste importante programa que é destinado à concessão de material didático-escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Foz do Iguaçu, mediante consulta ao sistema SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar ou qualquer outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

O fornecimento do material escolar diretamente, isto é, por meio da entrega dos itens aos alunos, exige procedimento licitatório de ampla concorrência a nível nacional e envolve logística de empenho, recebimento dos itens do fornecedor, separação, organização para entrega, protocolo de recebimento e retirada, entrega dos itens para vinte e quatro mil famílias, etc.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que a Secretaria Municipal da Educação não dispõe de servidores o suficiente para a organização de novo encargo de tamanho porte, e ainda, deve ser consideradas diversas intercorrências que podem acontecer no ínterim entre a realização do procedimento licitatório e a entrega do bem da vida ao estudante, como atrasos e entregas por parte do fornecedor que podem fazer perder o objeto, pela necessidade de aquisição imediata de material para que o aluno esteja munido de tais itens logo após sua matrícula, eventual multiplicidade de fornecedores e etc.

Além disso, há de se salientar que a possibilidade de o próprio aluno, junto de seus responsáveis, participar da compra e escolha do material escolar, é forma de estímulo para a vida escolar, melhora a autoestima e inclui a criança no processo de escolha dos itens que irá utilizar em sala de aula.

Por sua vez, na forma de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico na função débito, atende-se a imposição normativa que visa conferir o melhor atendimento às crianças iguaçuenses. Isso porque o cartão dispõe de sistema online que facilita a gestão do contrato por servidores municipais, as famílias podem comprar imediatamente o material escolar, com celeridade e sem riscos de desabastecimento.

Por meio de fornecedores locais autorizados, promove-se a independência do aluno e da família para que, dentro do que autoriza a lei, sejam comprados materiais de preferência do aluno, e por fim, fomenta-se o comércio local da cidade, promovendo a compra diretamente de empresas cadastradas na própria municipalidade.

Dessa maneira, da análise desta Secretaria Municipal da Educação, o espírito da lei, ou seja, a intenção e impactos sociais que pretende a norma produzir empiricamente, produzir-se-á da melhor forma pelo fornecimento do auxílio financeiro mediante o cartão de débito em detrimento da mera entrega de produtos às famílias, e por esta razão, motivadamente opta-se por manter a metodologia adotada no último biênio, vez que se apresenta como o meio mais qualificado, ágil e pontual para satisfação do interesse público.

Ainda, além de promover a cidadania, fomenta-se instrumento democrático de acesso a materiais escolares, oferecendo o poder de decisão, que deixa de ser um privilégio dos filhos de família de maior poder aquisitivo, atendendo a todos de forma equânime, visto que os alunos deterão itens de material escolar de qualidade similar.

Assim, o resultado que se pretende produzir é a entrega de cartões de débito, gerenciados pelo prestador de serviços, para que possam ser utilizados pelos alunos para a compra de material escolar. Isso porque, como dispõe a Lei Municipal, o auxílio financeiro será concedido, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramenta, materiais, insumos ou bens necessários à execução do contrato. Pela natureza do objeto, os itens serão licitados em único grupo, em vista da necessidade operacional que único fornecedor promova a emissão e gerência dos cartões e do crédito lançado.

Desse modo, em vista da importância da prestação de tal serviço e para que se cumpra o disposto na Lei, não há solução outra senão a abertura do presente procedimento licitatório, tratando-se de contratação imediata, para prestação dos serviços especializados conforme serão descritos neste termo de referência, isto é, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal nº 5.021/2021 e conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Para tanto, ressalta-se que houve reajuste dos valores do benefício, com base nos dados levantados pela pesquisa publicada no Diário Oficial nº 4.764 de 11/09/2023, reforçados pelo relatório de pesquisa de preços anexo.

Ademais, serão tomadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Por fim, em observância ao Memorando Interno nº 17451/2023, de 03/04/2023, oriundo da Secretaria Municipal da Administração (SMAD), cujo teor orienta acerca do período de transição entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021, registra-se, nesta oportunidade, manifestação expressa desta Secretaria solicitante, a fim de que o trâmite da contratação dê-se nos moldes da Lei 8.666/1993.

3. ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a expensas de recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
12.02.12.361.0600.2118.3.3.90.32.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.
12.05.12.365.0600.2253.3.3.90.32.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, GRUPOS DA LICITAÇÃO, DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTIDADE, VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

- 4.1 **Objeto:** prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal 5.021/2021 e conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 4.2 A contratação em tela **se apresenta em grupo único**, pois a divisão em lotes traria prejuízos à administração, vez que se contrataria o mesmo serviço por valores distintos, perdendo inclusive a economia de escala.
- 4.3 Ademais o formato de contratação abaixo possui viabilidade técnica e atende também aos critérios de eficiência e economicidade na Administração Pública, ao passo que aprimora a fiscalização dos serviços, bem como garante preços mais vantajosos, vez que a futura contratada obterá seu lucro no montante.
- 4.4 Ainda, sob este prisma, é importante destacar que o presente, pelos fundamentos apresentados não comporta a aplicação da LC 123/06, pelo que deve ser afastada, considerando a economia de escala, a uniformidade na prestação de serviço e a eficiência na gestão do contrato.
- 4.5 **Na proposta apresentada, os licitantes devem reproduzir fielmente os valores indicados nos itens 01 a 07, sendo adjudicados todos os itens que compõem o grupo, sem quaisquer alterações quanto aos valores e descritivos indicados.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6** Quanto ao item 07, ressalta-se que é possível e exequível o valor a taxa administrativa de zero, sendo, inclusive, praticada no Pregão anteriormente movido por esta Secretaria Municipal da Educação, Pregão Eletrônico nº 211/2021, de mesmo objeto.
- 4.7** Além disso, em recente contratação do Município voltada à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, nota-se das 13 (treze) propostas apresentadas na sessão pública do Pregão 34/2023, **todas** apresentam a taxa administrativa zero, o que reforça a plena possibilidade e exequibilidade do item 07, na forma como redigido.
- 4.8** A empresa ofertante deverá formular **proposta unicamente acerca do percentual da TAXA DE RETENÇÃO** para cada transação a ser executada na máquina de cartão, futuramente disponibilizada pela Contratada para utilização do cartão magnético/eletrônico nos estabelecimentos cadastrados para venda dos itens de material escolar (item 08).
- 4.9** Em conformidade à pesquisa efetuada junto aos estabelecimentos comerciais cadastrados no Município no último biênio do Programa Auxílio Material Escolar, cujo teor embasou os Estudos Técnicos Preliminares, apurou-se que em contratos similares mantidos pelos cadastrados a maior taxa praticada suscitada foi a de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento).
- 4.10** **Em complementação, fora realizada Pesquisa de Preços quanto ao usualmente praticado para as taxas de retenção no mercado de maquinetas de cartão de crédito. A partir disso, definiu-se que o menor percentual da taxa de retenção será o critério de julgamento desta contratação, no limite referencial de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos).**
- 4.11** O valor total da licitação contempla as despesas previstas para o material, emissões de cartões de compras e/ou contratação de serviços, taxa de administração e valores a serem creditados. Todavia, a remuneração da Contratada advirá unicamente da Taxa de Retenção cobrada das transações efetuadas na maquineta de cartão na empresa cadastrada, não restando qualquer contraprestação financeira da Contratante.
- 4.12** No caso de eventual divergência entre as especificações do código CATMAT ou CATSER, item GIIG e do termo de referência/edital, **prevalecerá como paradigma a especificação técnica detalhada no termo de referência/edital do procedimento licitatório.**
- 4.13** O número estimado de usuários a serem beneficiados com o cartão de material escolar é de 28.860 mil alunos beneficiários, considerando reserva técnica de 1.140 (30000 no total) para eventuais aumentos de matrículas de alunos da rede municipal de ensino, podendo variar em razão da necessidade, atendimento e matrículas da rede municipal de ensino.
- 4.14** Referido valor fora levantado com base na estatística mensal de setembro de 2023 da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, em conjunto aos dados estatísticos de demanda por vagas por região, conforme relatório emitido junto ao Sistema RP de Vagas (“Resumo de Demanda por Regiões e Categorias) anexo ao ETP.
- 4.15** O valor a ser creditado em cada cartão/aplicativo será efetuado em única vez e de acordo/atualizado ao respectivo decreto municipal, de acordo com a seriação do estudante, que atualmente dispõe dos seguintes valores:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2024	SERIAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO A SER CREDITADO*
1.500	Berçário – Educação Infantil	R\$ 106,00
4.510	Maternal – Educação Infantil	R\$ 147,00
6.200	Pré-Escola – Educação Infantil	R\$ 212,00
10.600	1º ao 3º ano – Ensino Fundamental	R\$ 230,00
5.800	4º e 5º ano – Ensino Fundamental	R\$ 230,00
250	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 145,00

*Valores podem sofrer variação por publicação em Decreto anual.

4.16 Feitas essas considerações, segue formação de GRUPO ÚNICO, com o total de 08 (oito) itens:

4.17 DESCRITIVO DO ITEM GIIG (SISTEMA MUNICIPAL)

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. Berçário – Educação Infantil.	UND	1.500	R\$ 106,00	R\$ 159.000,00
02	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. Maternal – Educação Infantil.	UND	4.510	R\$ 147,00	R\$ 662.970,00
03	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor	UND	6.200	R\$ 212,00	R\$ 1.314.400,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. Pré-Escola – Educação Infantil.				
04	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. 1º ao 3º ano – Ensino Fundamental	UND	10.600	R\$ 230,00	R\$ 2.438.000,00
05	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. 4º e 5º ano – Ensino Fundamental	UND	5800	R\$ 230,00	R\$ 1.334.000,00
06	CRÉDITO VINCULADO AO CARTÃO MATERIAL ESCOLAR – cartão de débito com chip e/ou tarja magnética personalizado em duas cores (azul frente e branco verso) conforme solicitado pelo contratante, com logotipo do Município de Foz do Iguaçu. Personalização de senha exclusiva do usuário. Disponibilização de saldo de débito conforme seriação do estudante e de acordo com o decreto municipal pertinente. Garantia contra defeitos de fabricação. Valor referente somente ao crédito disponível. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos. Educação de Jovens e Adultos.	UND	250	R\$ 145,00	R\$ 36.250,00
07	TAXA ADMINISTRATIVA para prestação de serviços de gerenciamento de sistema e cadastros, emissão dos cartões, distribuição e fornecimento de valor para vale material escolar por meio de saldo no cartão magnético/eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino. Demais especificações técnicas do objeto e da prestação de serviços de acordo com o edital e seus anexos.	UND (TAXA POR CARTÃO)	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08	TAXA DE RETENÇÃO para cada transação executada na máquina de cartão disponibilizada pela Contratada para utilização do cartão magnético/eletrônico nos estabelecimentos cadastrados.	UND (PERCENTUAL DA TAXA POR TRANSAÇÃO EXECUTADA NA MAQUINETA)	Percentual máximo: 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos) por transação, a ser cobrado do estabelecimento cadastrado.
-----------	---	--	--

4.18 VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ 5.944.620,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais).

4.19 FORMAÇÃO DOS PREÇOS: Os preços foram definidos a partir de pesquisa junto a fornecedores/prestadores de serviço e painéis de preço, apresentando-se orçamentos que demonstrem o valor de mercado da aquisição dos materiais escolares. A metodologia adotada foi a do **MENOR PREÇO PARA O REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS POR SERIAÇÃO**, levantado também por aferimento de cotações, em vista de proporcionar a viabilidade. **Quanto ao critério de julgamento da contratação da futura financeira, tem-se que incidirá exclusivamente sobre o item 08, qual seja, MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE RETENÇÃO.**

OBS.: para fins de adequação/adaptação ao sistema que não permite valores de referência em porcentagem, será lançado apenas um item no sistema compras.gov.br, correspondente ao item 8, de modo que o julgamento será "menor preço por item".

4.20 A contratação em tela **se apresenta em grupo único**, pois a divisão em lotes traria prejuízos à administração, vez que se contrataria o mesmo serviço por valores distintos, perdendo inclusive a economia de escala.

4.21 Ademais o formato de contratação abaixo possui viabilidade técnica e atende também aos critérios de eficiência e economicidade na Administração Pública, ao passo que aprimora a fiscalização dos serviços, bem como garante preços melhores, vez que a futura contratada obterá seu lucro na taxa de retenção.

4.22 Ainda, sob este prisma, importante destacar que o presente, pelos fundamentos apresentados não comporta a aplicação da LC 123/06, pelo que deve ser afastada, considerando a economia de escala, a uniformidade na prestação de serviço e a eficiência na gestão do contrato.

4.23 A esse respeito, no presente processo licitatório **PUGNA-SE PELO AFASTAMENTO DO benefício de prioridade de contratação** para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme disposição do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública, tendo em vista a não existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos sediados localmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa já forneceu ou prestou/serviços especializados semelhantes ao objeto desta licitação (ex: administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. A Contratada deverá apresentar **rol de certidões referentes à sua regularidade fiscal, junto à União, Estado, Município, bem como à Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia de Tempo e Serviço).
- 5.3. A proponente deverá apresentar a declaração atestando possuir as características mínimas obrigatórias do sistema objeto deste termo. A empresa deverá declarar, junto à proposta apresentada, se o sistema por ela utilizado “POSSUI” ou “NÃO POSSUI” integralmente as características exigidas nesta licitação. A empresa que atestar “não possuir” as características de sistema conforme o edital e seus anexos serão desclassificadas.
- 5.4. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos do Município nem dos alunos beneficiários, tampouco taxas ou tarifas.
- 5.5. **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**
- 5.5.1. Será disponibilizada à Contratada a relação de empresas cadastradas para fornecer o material escolar, no mesmo prazo da planilha de dados dos alunos. A PMFI cabe, unicamente, informar a rede cadastrada e zelar pelo cumprimento das obrigações deste, sendo que demais ajustes entre a financeira arrematante e a empresa cadastrada inserem-se em âmbito privado, de responsabilidade exclusiva da financeira e do estabelecimento.
- 5.5.2. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio via telefone e web e/ou aplicativo, de forma gratuita, para acesso das seguintes informações:
- Consulta de saldo do Cartão;
 - Consulta de rede afiliada;
 - Consulta de itens permitidos para a compra por seriação
- 5.5.3. A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, vinculação e desvinculação ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), alterações de cadastro, emissão de novos cartões impressos e/ou novas concessões de benefício, segundas-vias de cartões, emissão de relatórios diversos como extratos de créditos por usuário, datas, locais dentre outros. No caso da contratada fornecer cartões magnéticos/chip sequenciais já emitidos, esses deverão ser entregues a contratante em quantidade suficiente conforme a demanda de beneficiários.
- 5.5.4. Será disponibilizada à Contratada **planilha de dados** para emissão dos cartões magnéticos/chip dos alunos atualmente matriculados na rede municipal de ensino, com encaminhamento do documento até a data de **08 de dezembro de 2023**. A partir da emissão fidedigna aos dados disponibilizados, impreterivelmente os cartões deverão ser entregues à Contratante no endereço Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, bairro América, CEP: 85864-000, até **10 de janeiro de 2024**, em envelopes individuais, devidamente organizados e acondicionados em caixa de transporte apropriada.
- 5.5.5. A quantidade de cartões de que trata este termo variará conforme demanda e matrícula, sendo que a Contratada deverá entregar novos cartões, quando solicitado pela contratante, impreterivelmente **em até 15 (quinze) dias corridos**.
- 5.5.6. O número de cartões magnéticos/chip que poderão ser solicitados é de até 30.000 unidades.
- 5.5.7. Os cartões impressos pela contratada, se for o caso, deverão conter a arte visual do programa, nas cores azul e branco, com o logotipo/brasão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, colorido e em alta qualidade.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5.7.1. Os cartões devem ser numericamente personalizados, protegidos por meio de senha pessoal e intransferível.
- 5.5.7.2. Os cartões deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses, que é o período de duração do contrato.
- 5.5.7.3. O cartão deverá conter nome completo e número de CPF do responsável pelo aluno beneficiário.
- 5.5.7.4. O cartão deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Educação, separados por unidade escolar, conforme dados a serem fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- 5.5.8.** O sistema deverá possuir as especificações técnicas conforme detalhamento a seguir, atentando-se para as características do tipo ESSENCIAIS conforme abaixo.
- 5.5.9.** Disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet, mediante senha pessoal e intransferível, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 5.5.9.1. **Gestão dos cartões:** de forma a permitir o acompanhamento da distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades;
- 5.5.9.2. **Gestão dos comerciantes/estabelecimentos:** que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas;
- 5.5.9.3. **Gestão financeira:** que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras, inclusive com a funcionalidade de upload da Nota-Fiscal (unicamente em formato Portable Document Format - .PDF) por parte do estabelecimento cadastrado e consulta por parte do gestor do contrato na Secretaria Municipal da Educação.
- 5.5.9.4. **Gestão do cartão do beneficiário:** permite que se utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário; dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede cadastrada em ambos os casos de forma imediata; e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário ou sistema/sítio web; defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário; possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão; realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web.
- 5.5.10. Funcionalidade do sistema:** a contratada deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.11.** O sistema online de gerenciamento dos benefícios acessível ao aluno deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas aos usuários gestores do sistema:
- operação de cadastro,
 - emissão, bloqueio e cancelamento de cartões,
 - emissão e cancelamento de pedidos,
 - consulta de saldo e extratos tanto de fornecedores quanto de usuários,
 - emissão de relatórios, no mínimo, com: saldo disponível de itens por fornecedor, saldo disponível por beneficiário, filtros para busca e emissão de planilhas com dados sobre o usuário, compras por ele realizadas, data e local das compras, identificação dos fornecedores em que a compra foi realizada, valor gasto em cada compra pelo usuário;
 - acompanhamento de status das solicitações;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

g) verificação das notas-fiscais que foram inseridas pelos estabelecimentos cadastrados no sistema.

E as seguintes operações aos usuários/alunos beneficiários: a) consulta de saldo e extrato de cartões, b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos cadastrados, c) consulta de que itens podem ser comprados com o cartão material escolar, conforme seriação; d) comunicação de perda, roubo, dano ou extravio do cartão, e) solicitação de segunda via de senha pela internet, f) alteração de senha, g) bloqueio de cartão, h) emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

5.5.12. Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os servidores que atuarão na fiscalização dos cartões dos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade;

b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido;

c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais;

d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário;

5.5.13. Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos:

a) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa;

b) Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;

5.5.14. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer disponíveis aos usuários sem bloqueio, até a data de vencimento, independente da frequência de uso do cartão.

5.5.15. Em caso de rescisão do contrato ou término de execução/vigência, este crédito deverá ficar disponível por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, os créditos não utilizados deverão ser devolvidos ao Município.

5.5.16. A maquineta de cartão disponibilizada aos estabelecimentos cadastrados deverá ser Wi-Fi, ou seja, dotada de tecnologia de conectividade sem fio que permita que o dispositivo se conecte a internet por meio de roteadores e access points sem fio.

5.5.17. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

5.5.18. Os custos de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas serão remunerados na taxa de retenção do fornecedor cadastrado pelo serviço prestado.

5.5.19. O cartão deve ser operado com sistema de bloqueio que tão somente permita a utilização/gasto do saldo de créditos em estabelecimentos cadastrados e pré-aprovados, sendo que, após solicitação da Secretaria Municipal da Educação, a operadora deve incluir ou excluir estabelecimento cadastrado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

5.6. PRAZO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e vantajosidade da contratação.
- 5.6.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.
- 5.6.3. Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.
- 5.6.4. No interesse do município, sobre o valor total efetivamente adquirido decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência, cordialidade e celeridade, de forma a manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.
- 6.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência e demais normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 6.3. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 6.4. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação, devendo cumprir com todos os compromissos ora pactuados, a fim de fornecer os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, bem como comunicando, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos Órgãos do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante.
- 6.7. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8. Manter o sigilo e confidencialidade dos dados, ficando obrigada a não divulgar a terceiros ou mesmo nas repartições da própria empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso.
- 6.9. Manter na plataforma todo o histórico de dados de transações geradas.
- 6.10. Disponibilizar os dados em ambiente do Município quando solicitado, devendo ser destruídos na origem.
- 6.11. Garantir a segurança do ambiente, com certificações nacionais para transações financeiras.
- 6.12. Todos os dados gerados na plataforma deverão ser exportados para o datacenter da Prefeitura até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.
- 6.13. Comprovar, a qualquer momento e quando solicitada, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que a CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição.
- 6.16. A Contratada deve manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços/preposto, pessoa que deve exercer a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, com indicação de endereço de e-mail e telefone para contato, preferencialmente número que também atenda por mensageiro eletrônico (WhatsApp), podendo nele ser formalmente notificada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências pactuadas.
- 7.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.
- 7.4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados, tanto da taxa administrativa (se houver) quanto dos créditos dos benefícios.
- 7.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

- 7.6. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato.
- 7.7. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- 7.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 7.9. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 7.10. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.12. Notificar a contratada quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual.
- 7.13. Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. **GESTOR DO CONTRATO:** ANDRÉ MIGUEL DE OLIVEIRA TISCHNER

8.2. **FISCAL DO CONTRATO:** SAMARA CARDOZO RITTER

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago os valores após medição e conferência pelo fiscal do contrato.

9.2. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

$$I = I$$

$$(TX) = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

- 9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40.
- 9.4. As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento; **O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba “PROTOCOLO DIGITAL”, caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba “NÃO POSSUI ACESSO”.**
- 9.5. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega (se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).
- 9.6. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), os quais deverão ser acompanhados de **documento que ateste a efetiva entrega**, com devida assinatura/carimbo do responsável pelo recebimento na unidade de ensino.
- 9.7. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscal pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.
- 9.8. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.
- 9.9. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.
- 9.10. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.11.** Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.12.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
- 9.13.** A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio/reajuste/repactuação acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
- 9.14.** Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
- 9.15.** As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
- 9.16.** Ficam cientes os licitantes que em conformidade ao Decreto n° 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
- 9.17.** Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1° do Decreto n° 31.634/2023.
- 9.18.** Consoante o art. 2° do Decreto n° 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Equipe de elaboração e assinatura por SISTEMA DIGITAL MUNICIPAL do TERMO DE REFERÊNCIA:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento: TERMO DE REFERÊNCIA.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
SERVIDOR DE EQUIPE TÉCNICA**

ASSINATURA

MARIA JUSTINA DA SILVA

(assinatura eletrônica via SID)

STHEPHANIE GALHARDO SCHULZ

(assinatura eletrônica via SID)

Local e data: Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54741/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, o qual será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, consoante determina a Lei Municipal nº 5.021/2021, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, constante do Pregão Eletrônico nº xxx/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 54741/2023 e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados à este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de Pregão Eletrônico supracitado, Termo de Referência com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 18.718 de 26/02/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de licitação supracitado.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada à este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **12.02.12.361.0600.2118.3.3.90.32.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação;**
- **12.05.12.365.0600.2253.3.3.90.32.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, sendo pago os valores após medição e conferência pelo fiscal do contrato;

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Foz do Iguaçu/PR, CNPJ 76.206.606/0001-40;

4. As Notas Fiscais (NF-e) deverão ser entregues, à PMFI, no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85.851-000, Foz do Iguaçu – Paraná (Protocolo Geral do Município), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua data de vencimento; O protocolo, das competentes NF's, pode ser feito pela via digital, através do link: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/>, na aba “PROTOCOLO DIGITAL”, caso ainda não possua cadastro no site, deverá o fornecedor fazê-lo primeiro, através da aba “NÃO POSSUI ACESSO”

5. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega (se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso);

6. Para efeito de cada pagamento, a NF-e (Nota Fiscal) deverá estar acompanhada dos seguintes documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos e tributos sociais, trabalhistas e tributários: CND (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista (TST), bem como DECLARAÇÃO/RECIBO OU DOCUMENTO IDÔNEO (modelo anexo), com devida assinatura/carimbo do gestor do contrato, atestando que o serviço fora executado.

7. A NF-e (Nota Fiscal) deverá ser certificada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, indicados item 6, deste Termo de Referência, em até 05 dias, contados após a data da apresentação das Notas Fiscais pela empresa fornecedora dos bens e/ou serviços.

8. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatórios, confrontando-as com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade das mesmas com os produtos adquiridos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
10. O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.
11. Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende o fornecimento dos objetos ou a prestação de serviços, de forma que, no caso de deferimento, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor pactuado e o reequilibrado. No caso de indeferimento, mantém-se o valor pactuado.
13. A recusa no fornecimento do objeto adquirido ou recusa da realização dos serviços sob a alegação de pendência de reequilíbrio acarretará de abertura de processo administrativo para fins de aplicação das sanções cabíveis por inexecução contratual.
14. Qualquer solicitação de alteração (marca/objeto/forma de execução) deve ser previamente endereçada ao Gestor do Contrato, e somente poderá ser realizada/efetivada após o deferimento do gestor.
15. As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
16. Ficam cientes os licitantes que em conformidade ao Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
17. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
18. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (VIGÊNCIA) CONTRATUAL

O prazo (vigência) deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados à partir da sua formalização/celebração (data do contrato), podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e a vantajosidade da contratação.

No caso de prorrogação do prazo contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual, por meio de requerimento encaminhado via Protocolo Digital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
2. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências pactuadas;
3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;
4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados, tanto da taxa administrativa (se houver) quanto dos créditos dos benefícios;
5. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, notificando a Contratada, quaisquer irregularidades na execução dos serviços.
6. Prover os recursos necessários à completa execução do Contrato.
7. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
9. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
10. Avaliar o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
12. Notificar a contratada quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual.
13. Da notificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, que indicar novo valor devido a ser pago, a empresa tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestação ou aceite com a emissão da nota fiscal no valor apontado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pelo CONTRATANTE, primando pela eficiência, cordialidade e celeridade, de forma a manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência e demais normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
3. Na execução do objeto do presente Termo, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato;
4. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente contratação, devendo cumprir com todos os compromissos ora pactuados, a fim de fornecer os serviços em conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;
5. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, bem como comunicando, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos Órgãos do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante.
7. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito.
8. Manter o sigilo e confidencialidade dos dados, ficando obrigada a não divulgar a terceiros ou mesmo nas repartições da própria empresa, a natureza de seu trabalho, dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso.
9. Manter na plataforma todo o histórico de dados de transações geradas;
10. Disponibilizar os dados em ambiente do Município quando solicitado, devendo ser destruídos na origem;
11. Garantir a segurança do ambiente, com certificações nacionais para transações financeiras;
- 6.12 Todos os dados gerados na plataforma deverão ser exportados para o datacenter da Prefeitura até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato;
12. Comprovar, a qualquer momento e quando solicitada, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados;
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Na hipótese de a rescisão junto à CONTRATADA ocorrer após a implantação da plataforma ou transcorrido seis meses da data da assinatura do contrato (o que ocorrer antes) e antes da finalização do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a manter o funcionamento da plataforma objeto deste edital até que o CONTRATANTE seja capaz de realizar a sua substituição.
15. A Contratada deve manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços/preposto, pessoa que deve exercer a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com o CONTRATANTE, com indicação de endereço de e-mail e telefone para contato, preferencialmente número que também atenda por mensageiro eletrônico (WhatsApp), podendo nele ser formalmente Notificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Será disponibilizada à Contratada a relação de empresas cadastradas para fornecer o material escolar, no mesmo prazo da planilha de dados dos alunos. A PMFI cabe, unicamente, informar a rede cadastrada e zelar pelo cumprimento das obrigações deste, sendo que demais ajustes entre a financeira arrematante e a empresa cadastrada inserem-se em âmbito privado, de responsabilidade exclusiva da financeira e do estabelecimento.
2. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do auxílio via telefone e web e/ou aplicativo, de forma gratuita, para acesso das seguintes informações: a) Consulta de saldo do Cartão; b) Consulta de rede afiliada; c) Consulta de itens permitidos para a compra por seriação;
3. A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, vinculação e desvinculação ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), alterações de cadastro, emissão de novos cartões impressos e/ou novas concessões de benefício, segundas-vias de cartões, emissão de relatórios diversos como extratos de créditos por usuário, datas, locais dentre outros. No caso da contratada fornecer cartões magnéticos/chip sequenciais já emitidos, esses deverão ser entregues o CONTRATANTE em quantidade suficiente conforme a demanda de beneficiários.
4. Será disponibilizada à Contratada planilha de dados para emissão dos cartões magnéticos/chip dos alunos atualmente matriculados na rede municipal de ensino, com encaminhamento do documento até a data de 08 de dezembro de 2023. A partir da emissão fidedigna aos dados disponibilizados, impreterivelmente os cartões deverão ser entregues à Contratante no endereço Avenida Juscelino



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Kubitschek, 3287, bairro América, CEP: 85864-000, até 10 de janeiro de 2024, em envelopes individuais, devidamente organizados e acondicionados em caixa de transporte apropriada.

5. A quantidade de cartões de que trata este termo variará conforme demanda e matrícula, sendo que a Contratada deverá entregar novos cartões, quando solicitado pelo CONTRATANTE, impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos.

6. O número de cartões magnéticos/chip que poderão ser solicitados é de até 30.000 unidades.

7. Os cartões impressos pela contratada, se for o caso, deverão conter a arte visual do programa, nas cores azul e branco, com o logotipo/brasão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, colorido e em alta qualidade. 7.1 Os cartões devem ser numericamente personalizados, protegidos por meio de senha pessoal e intransferível. 7.2 Os cartões deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses, que é o período de duração do contrato. 7.3 O cartão deverá conter nome completo e número de CPF do responsável pelo aluno beneficiário. 7.4 O cartão deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Educação, separados por unidade escolar, conforme dados a serem fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

8. O sistema deverá possuir as especificações técnicas conforme detalhamento a seguir, atentando-se para as características do tipo ESSENCIAIS conforme abaixo.

9. Disponibilizar um portal de acesso para o gestor do contrato através de acesso via internet, em plataforma web, acessível via Internet, mediante senha pessoal e intransferível, com no mínimo as seguintes funcionalidades: 9.1 Gestão dos cartões: de forma a permitir o acompanhamento da distribuição dos cartões, definir um limite de concessão mensal por atendente e unidade, criar/alterar atendentes e unidades, atribuir atendentes a determinadas unidades entre outras funcionalidades; 9.2 Gestão dos comerciantes/estabelecimentos: que permitirá verificar a lista de comerciantes/estabelecimentos cadastrados, bem como funções de bloqueio de comerciantes, e acompanhamento de transações realizadas; 9.3 Gestão financeira: que permitirá acompanhar os fluxos de pagamentos, e demais informações financeiras, inclusive com a funcionalidade de upload da Nota-Fiscal (unicamente em formato Portable Document Format - .PDF) por parte do estabelecimento cadastrado e consulta por parte do gestor do contrato na Secretaria Municipal da Educação. 9.4 Gestão do cartão do beneficiário: permite que se utilize um cartão impresso (magnético/chip) e associe ao CPF do beneficiário; dessa forma recarregando o valor do benefício para uso na rede cadastrada em ambos os casos de forma imediata; e também possa gerar um cartão e associe ao CPF diretamente no smartphone do beneficiário ou sistema/sítio web; defina e altere uma senha pessoal de 4 (quatro) ou 6 (seis) dígitos pelo beneficiário; possa realizar novo crédito de benefício em um cartão já gerado, o que dispensa a necessidade de novo processo de associação e geração de cartão; realize a operação através de aparelho smartphone ou tablet com sistema operacional Android ou sistema web;

10. Funcionalidade do sistema: a contratada deverá hospedar o portal em um datacenter com acesso à internet e com alta disponibilidade e que os problemas relacionados a este portal sejam solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas;

11. O sistema online de gerenciamento dos benefícios acessível ao aluno deverá conter as seguintes funcionalidades mínimas aos usuários gestores do sistema: a) operação de cadastro, b) emissão, bloqueio e cancelamento de cartões, c) emissão e cancelamento de pedidos, d) consulta de saldo e extratos tanto de fornecedores quanto de usuários, e) emissão de relatórios, no mínimo, com: saldo disponível de itens por fornecedor, saldo disponível por beneficiário, filtros para busca e emissão de planilhas com dados sobre o usuário, compras por ele realizadas, data e local das compras, identificação dos fornecedores em que a compra foi realizada, valor gasto em cada compra pelo usuário; f) acompanhamento de status das solicitações; g) verificação das notas-fiscais que foram inseridas pelos estabelecimentos cadastrados no sistema. E as seguintes operações aos usuários/alunos beneficiários: a) consulta de saldo e extrato de cartões, b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos cadastrados, c) consulta de que itens podem ser comprados com o cartão material escolar, conforme seriação; d) comunicação de perda, roubo, dano ou extravio do cartão, e) solicitação de segunda via de senha pela internet, f) alteração de senha, g) bloqueio de cartão, h) emissão de extrato detalhado com data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12. Disponibilizar treinamento imediatamente após a assinatura do contrato, nos seguintes termos: a) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os servidores que atuarão na fiscalização dos cartões dos beneficiários para que estes possam utilizar o portal ora ofertado com segurança e agilidade; b) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os comerciantes na utilização do aplicativo para dispositivo móvel fornecido; c) Disponibilizar e realizar treinamento (via plataforma de ensino a distância ou presencial) para os gestores do sistema na utilização das ferramentas gerenciais; d) Disponibilizar treinamento sempre que houver atualização do sistema, desde que necessário;
13. Disponibilizar suporte imediatamente após o início da execução do contrato, nos seguintes termos: a) Deverá possuir ou implantar estrutura para recebimento de chamados de suporte via chamadas telefônicas dos comerciantes que fizerem adesão ao programa; b) Deverá realizar o suporte mencionado acima de segunda à sexta-feira das 08h às 18h, recebendo chamadas sem custo (0800) oriundas de linha telefônica fixa ou móvel;
14. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer disponíveis aos usuários sem bloqueio, até a data de vencimento, independente da frequência de uso do cartão.
15. Em caso de rescisão do contrato ou término de execução/vigência, este crédito deverá ficar disponível por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, os créditos não utilizados deverão ser devolvidos ao Município.
16. A maquineta de cartão disponibilizada aos estabelecimentos cadastrados deverá ser Wi-Fi, ou seja, dotada de tecnologia de conectividade sem fio que permita que o dispositivo se conecte a internet por meio de roteadores e access points sem fio.
17. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que o Município não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
18. Os custos de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas serão remunerados na taxa de retenção do fornecedor cadastrado pelo serviço prestado.
19. O cartão deve ser operado com sistema de bloqueio que tão somente permita a utilização/gasto do saldo de créditos em estabelecimentos cadastrados e pré-aprovados, sendo que, após solicitação da Secretaria Municipal da Educação, a operadora deve incluir ou excluir estabelecimento cadastrado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO

1. A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.
2. A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
3. A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
5. É admitida a reatuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 5.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a reatuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado à partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

12. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

13. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula;

de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

16. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

17. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

18. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
3. Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não satisfaçam às condições do Termo de Referência.
4. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
5. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:
 - **Para Gestor do Contrato: Eliane Dávilla Sávio - Secretária Municipal da Administração;**
 - **Fiscais de Contrato: Nathalia Maria Araujo Marques - Agente Administrativo Junior.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

Aplicam-se neste, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)”.

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de ter que ressarcir as perdas e danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO e DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no Edital, abaixo resumidas.

§ 1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar o contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

§ 2º A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 3º Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Até 3% sobre o valor do empenho.
2	Até 5% sobre o valor do empenho.
3	Até 7% sobre o valor do empenho.
4	Até 10% sobre o valor do empenho.
5	Até 10% sobre o valor total do Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	Até 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	Até 10% sobre o valor total do Contrato.

§ 4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

§ 5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato com esse fornecedor.

§ 6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Foz do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

§ 7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§ 8º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

§ 9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

§ 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- II. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.
- V. Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54741/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 IE _____
 Endereço: _____
 Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

A
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Diretoria de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico nº/2023

Banco _____ Agência Bancária _____ Conta Corrente nº _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Un.	Qtde	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
TOTAL R\$						

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Proponente
(Nome legível/cargo)

Assinado digitalmente por
 ELIANE DAVILLA SAVIO
 CPF: (78410193949)
 Data: 26/09/2023 01:45

Assinado digitalmente por
 MARIA JUSTINA DA
 SILVA:75697742991
 CPF: (75697742991)
 Data: 27/09/2023 08:06

UASC

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários. Para verificar as assinaturas acesse o endereço eletrônico: www.fozdoiguacu.pr.gov.br | Telefone: (45) 2105.1363

Página 63

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **148/2023**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 148/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=60a59c71-2092-4a83-a0a6-82cd8ad8c122&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

60a59c71-2092-4a83-a0a6-82cd8ad8c122

Hash do Documento

2451EFDCBB3AE0F1AE6FDDE31AD5873C36FF5F3250E816A929482ED6C1460C46

Anexos

PE 148 - CARTÃO MAT ESCOLAR SMED.pdf - **ad65ea2b-cf4a-45dc-a5eb-f86ae4b4d3ee**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 26/09/2023 13:45:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 27/09/2023 8:06:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.